



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 → End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 75 000,00	

IMPRESA NACIONAL — E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2004, as respectivas assinaturas para o ano de 2005 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 365 750,00
1.ª série	Kz: 214 750,00
2.ª série	Kz: 112 250,00
3.ª série	Kz: 87 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 65 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2005. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2004 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2005;
- d) aos Governos Provinciais que fizerem mais de 10 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 25% sobre o valor dos portes de correio.

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 37/04:

Exonera Albertina Júlia Nahosse Henrique Hamukwaya do cargo de Ministra da Saúde.

Decreto Presidencial n.º 38/04:

Exonera António Pereira Mendes de Campos Van-Dúnem do cargo de Secretário do Conselho de Ministros.

Decreto Presidencial n.º 39/04:

Exonera Carlos Maria da Silva Feijó do cargo de Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 40/04:

Exonera Jorge Alicerces Valentim do cargo de Ministro da Hotelaria e Turismo.

Decreto Presidencial n.º 41/04:

Exonera Paulo Tjipitica do cargo de Ministro da Justiça.

Decreto Presidencial n.º 61/04
de 14 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma lei;

Nomeio Ana Maria da Silva Sousa e Silva para o cargo de Secretária-Adjunta do Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 62/04
de 14 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma lei;

Nomeio Luís de Assunção Pedro da Mota Liz para o cargo de Vice-Ministro da Administração do Território.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 63/04
de 14 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 148.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma lei;

Nomeio Elvira de Jesus Pereira Van-Dúnem para o cargo de Vice-Governadora da Província do Bengo.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 92/04
de 14 de Dezembro

Reconhecendo-se os potenciais perigos que os organismos geneticamente modificados representam para a saúde humana, dos animais, para a agricultura e o ambiente em geral;

Considerando que Angola tem uma grande diversidade de culturas alimentares e de flora silvestre, que podem ser facilmente contaminados por elementos genéticos artificiais de variedades geneticamente modificados importados;

Verificando-se a ausência de legislação sobre a biotecnologia e a biossegurança;

Considerando que o País ainda não possui qualquer sistema de regulação e de controlo sobre o uso e produção de organismos geneticamente modificados;

Considerando ainda que a Assembleia Nacional ratificou o Protocolo de Cartagena sobre a Biossegurança em Maio de 2002, baseado no princípio da precaução em relação à introdução, libertação e uso de organismos geneticamente modificados;

Conviado tomar medidas preventivas provisórias até ao estabelecimento de um Sistema Nacional de Biossegurança, capaz de controlar devidamente a importação, entrada, uso e a eventual produção de organismos geneticamente modificados no território nacional;

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Importação de grãos transgénicos)

A importação de grãos transgénicos ou geneticamente modificados destinados à ajuda alimentar e em conformidade com as recomendações do Conselho Integrado de Ministros de Southern África Development Community, SADC, deverá ser feito observando rigorosamente o seguinte:

- a) antes do embarque do material geneticamente modificado, a entidade importadora deve previamente obter a autorização, por escrito, do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural com vista à introdução deste material no território nacional;